



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO Nº 017/2025: Concede o título honorífico de Cidadão Maritubense ao Senhor Glebson Cavalcante da Silva e dá outras providências

Autoria: Sóriclis Silva

Relator: Allan Besteiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Sóriclis Silva, que tem por objetivo conceder o Título Honorífico de Cidadão Maritubense ao Sr. Glebson Cavalcante da Silva, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade.

A justificativa que acompanha a proposição destaca a atuação do homenageado em ações sociais, com ênfase na defesa de crianças e adolescentes, bem como sua contribuição no âmbito público e comunitário.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Marituba, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis analisar as proposições quanto aos aspectos Constitucional, Legal, Regimental e de técnica legislativa.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Da Competência Legislativa



A concessão de título honorífico constitui matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, sendo formalizada por meio de Decreto Legislativo, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa.

Assim, a espécie normativa adotada mostra-se adequada.

2. Da Iniciativa

A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que a concessão de honrarias insere-se nas atribuições típicas do Poder Legislativo, não havendo vício de iniciativa.

3. Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição possui caráter honorífico e simbólico, não implicando criação de despesa pública relevante, nem interferência na organização administrativa do Poder Executivo.

Dessa forma, não se verifica afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do Município.

4. Da Técnica Legislativa

O projeto encontra-se redigido de “forma” clara, objetiva e adequada, atendendo aos requisitos de técnica legislativa, com correta identificação do homenageado e da finalidade da norma.

5. Do Interesse Público



A concessão da honraria visa reconhecer cidadão que, conforme a justificativa apresentada, prestou relevantes serviços à sociedade, contribuindo para o fortalecimento social e comunitário do Município.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui que o Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025 está em conformidade com o Regimento Interno, possuindo iniciativa legítima se vícios de constitucionalidade ou legalidade atendendo em sua totalidade aos requisitos de técnica legislativa.

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis manifesta-se **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026

VEREADOR ALLAN BESTEIRO

Relator

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Câmara Municipal de Marituba

CÂMARA MUNICIPAL DE
MARITUBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis:

ACOMPANHAM O VOTO DO RELATOR:

Ver. Helder Brito

Ver. Sóriclis Silva

Ver. Felipe Brito

VOTOS CONTRÁRIOS:
